



CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo para reforma e ampliação da
Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, RS

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

BLOCO 02

Pedido de Esclarecimento nº:	07	Recebida em:	13 de outubro de 2024 às 17h24
<p><i>Boa tarde. Sobre os caixilhos existentes. Estes deverão ser mantidos e restaurados ou podemos substituir? O mesmo vale para alvenarias existentes no interior da edificação. Gostaria de saber se podemos suprimir ou devemos manter todas conforme o desenho original.</i></p>			
<p>Resposta:</p>			
<p>Prezados(as),</p> <p>Conforme descrito no item 5.3. Edificação original do Termo de Referência “a diretriz para a reforma e ampliação do prédio da Câmara de Vereadores de Erechim deve respeitar e valorizar os elementos característicos da arquitetura modernista presentes no edifício original. A proposta de intervenção deve buscar um equilíbrio entre a preservação do patrimônio e a introdução de novos materiais e técnicas que dialoguem com a obra original, sem destoar da linguagem modernista. Essa abordagem garante que o anexo seja uma extensão respeitosa e coerente com o edifício principal, mantendo a harmonia entre passado e presente.”</p> <p>Ainda que não se trate de bem tombado, sugere-se que as equipes levem em consideração algumas das premissas constantes no documento “Intervenções em Bens Culturais Móveis e Integrados à Arquitetura – Manual para elaboração de projetos”, do IPHAN, especialmente as mencionadas no item 5.2 do Termo de Referência deste Concurso: “as intervenções em edifícios de interesse histórico-cultural devem respeitar a autenticidade e os valores simbólicos do bem. [...] a principal premissa é a mínima intervenção, garantindo a preservação dos materiais e processos construtivos originais. Além disso, a autenticidade histórica deve ser mantida, sendo essencial que qualquer nova intervenção seja distinguível das partes originais para evitar falsificações. A compatibilidade dos novos materiais com os existentes e sua reversibilidade são igualmente importantes para preservar a integridade do patrimônio.”</p> <p>A publicação do IPHAN menciona, ainda, que “as Premissas Básicas não constituem uma regra a ser seguida, mas um conjunto de orientações, destacando que cada caso deverá ser analisado a partir das características históricas e estéticas, bem como dos constituintes materiais e técnica de construção [...]”.</p> <p>Para saber mais sobre as premissas, acessar: http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/manualbensmoveis_web.pdf</p> <p>Nesse sentido, não há restrições quanto à substituição dos caixilhos, tampouco quanto às alvenarias internas, cabendo a esta decisão às equipes, desde que respeitados os termos do Edital e seus anexos.</p>			

Promoção:



Organização:



Apoio:





Pedido de Esclarecimento nº:	08	Recebida em:	13 de outubro de 2024 às 22h42
<i>O lançamento de vigas nas plantas baixas da edificação pré-existente não são factíveis. Estão faltando dados tanto em planta como em cortes.</i>			
Resposta:			
Prezados(as), Todas as informações e documentos recebidos do promotor referentes a edificação existente foram disponibilizados, bem como todos os participantes do Concurso possuem acesso aos mesmos arquivos, documentos, dados e informações consideradas suficientes para o desenvolvimento das propostas em nível de Estudo Preliminar e que as demais informações necessárias para o desenvolvimento dos Projetos Executivos farão parte do escopo da contratação da equipe vencedora, após a assinatura do Contrato. Para sanar as dúvidas referentes aos desenhos técnicos e dimensões , informa-se que foi publicada a retificação do “ Anexo IX – Documentos Técnicos, item A. Levantamento Cadastral e Topográfico ”, de acordo com o Informe 04 . As equipes devem baixar o material atualizado, onde constam as devidas correções e ajustes, de modo a garantir o correto entendimento dos elementos em questão. Ainda, a fim de facilitar a compreensão da edificação, o Anexo IX – Documentos Técnicos é composto também pelo item B. Levantamento Fotográfico Terrestre em 360º.			

Pedido de Esclarecimento nº:	09	Recebida em:	14 de outubro de 2024 às 14h44
<i>Boa tarde, arquiteto, autônomo pode participar do concurso?</i>			
Resposta:			
Prezados(as), Conforme item 5.1. “Responsável Técnico” do Edital, subitem 5.1.1. “ <i>a participação no Concurso está aberta EXCLUSIVAMENTE a Pessoas Jurídicas devidamente registradas no Conselho Profissional e em situação regular adimplente (inclusive o exercício de 2024), nos termos da Resolução CAU/BR nº 28/2012 (ou correspondente) e da Lei Federal nº 12.378/2010.</i> ” Todavia, ainda conforme o mesmo item, subitem 5.1.3, “ <i>o Responsável Técnico poderá estar vinculado à Pessoa Jurídica, como integrante do quadro social, funcionário ou contratado, [...]</i> ”. Também conforme item 5.2. “Impedimentos” do Edital, subitem 5.2.4. “ <i>estão impedidos de participar do presente Concurso: a) Parlamentares, membros dirigentes e Servidores do PROMOTOR. b) Membros do Conselho Diretor, Funcionários e Servidores do ORGANIZADOR; c) Membros da Comissão Organizadora, da Comissão Deliberativa, da Comissão Julgadora e Consultores Técnicos envolvidos na organização do Concurso; e d) Sócios e/ou parentes até 1º grau, em linha direta ou colateral, dos membros supracitados. e) Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo do Município. 5.2.5. Também estão impedidos de participar do Concurso os incursos nas situações previstas no artigo 14º da Lei 14.133/21 e os considerados inidôneos</i> ”			

Promoção:



Organização:



Apoio:





para participar de licitação, conforme artigo 156, inciso IV da mesma Lei.”

Pedido de Esclarecimento nº:	10	Recebida em:	15 de outubro de 2024 às 07h41
-------------------------------------	-----------	---------------------	---------------------------------------

blocos técnicos (banheiros, circulação) e varandas abertas podem se projetar para perto dos muros de divisa, para além dos 2m de recuo sugerido?

Resposta:

Prezados(as),

Conforme descrito no Termo de Referência no item 5.1. Parâmetros de Construção e Regime Urbanístico, “a nova edificação, a ser construída no lote adjacente à edificação existente, deverá ter concepção arquitetônica seguindo diretrizes e princípios de intervenção preservando a volumetria e os elementos arquitetônicos da edificação existente, respeitando a relação entre o novo e o antigo. Deverá prever ligação e conexão entre as edificações, tanto física quanto conceitual, criando uma relação entre as partes para a configuração de um conjunto arquitetônico de qualidade. Respeitando o Plano Diretor, o Código de Obras, a relação com a edificação histórica e demais pré-existências, o Termo de Referência indica as principais diretrizes:

- a) Taxa de ocupação de 80%;
- b) Taxa de ocupação no subsolo de 100%;
- c) Recuo de fundos e laterais – **se houver abertura** de 2m;
- d) Recuo frontal: construção no alinhamento do prédio existente.
- e) Altura Máxima alinhada com a edificação lindeira (edifício residencial).”

Salienta-se ainda que “as leis, documentos e normas citadas são elucidativos e não excluem a necessidade de atendimento a todas as demais leis e normas federais, estaduais e municipais.”

Pedido de Esclarecimento nº:	11	Recebida em:	15 de outubro de 2024 às 07h42
-------------------------------------	-----------	---------------------	---------------------------------------

Existe algum mapeamento ou base paisagística de espécies vegetais da cidade de Erechim e região que possam ser utilizadas no projeto?

Resposta:

Prezados(as),

Os levantamentos estão disponíveis conforme consta nos materiais em anexo. Salienta-se que todos os participantes do Concurso possuem acesso aos mesmos arquivos, documentos, dados e informações consideradas suficientes para o desenvolvimento das propostas em nível de Estudo Preliminar e que as demais informações necessárias para o desenvolvimento dos Projetos Executivos serão disponibilizadas à equipe vencedora, após a assinatura do Contrato.

Promoção:



Organização:



Apoio:





Pedido de Esclarecimento nº:	12	Recebida em:	15 de outubro de 2024 às 07h45
<p>Conforme descrito no Termo de Referência, as áreas descritas citadas são apenas indicativas, logo o arquiteto pode sugerir ampliações e/ou reduções nestas metragens de acordo com as desejadas soluções projetuais, correto?</p>			
<p>Resposta:</p>			
<p>Prezados(as),</p> <p>Conforme descrito no Termo de Referência no Item 3. Programa de necessidades, <i>“o programa de necessidades apresentado é de caráter obrigatório, devendo ser seguido como referência para a concepção do projeto. No entanto, a definição detalhada das soluções e a organização espacial dos ambientes ficam a cargo das equipes responsáveis, que deverão propor alternativas que melhor atendam às demandas funcionais e operacionais. O programa foi constituído com base no organograma da instituição, garantindo que todas as áreas e funções sejam adequadamente contempladas, de acordo com suas hierarquias e interdependências.”</i></p> <p>Ao definir eventuais ajustes nas áreas, é imprescindível que sejam respeitadas as diretrizes e normas vigentes, as quais nortearam a indicação das áreas aproximadas.</p>			

Pedido de Esclarecimento nº:	13	Recebida em:	15 de outubro de 2024 às 13h05
<p>Bom dia. Com relação à participação no concurso, a respeito da lei 14.133/21, art. 69. A lei diz sobre a possibilidade de exigência pelo edital de 10% do valor do contrato ser similar ao patrimônio líquido do contratado. Não li sobre essa exigência nos termos do concurso, mas gostaria de confirmar se isso estará no contrato.</p>			
<p>Resposta:</p>			
<p>Prezados(as),</p> <p>A dicção do art. 69, §4º da Lei 14.133/21 é que: § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Assim, esta é uma faculdade da administração, mas que não adotamos porque o Concurso é para contratação de serviços de Arquitetura e Urbanismo no âmbito da elaboração do Anteprojeto, do Projeto Executivo e dos Projetos Complementares e que, acaso posta tal exigência, ela implicaria em restrição da ampla concorrência e participação no Concurso, posto que o serviço é de cunho intelectual e que não necessita aferição de porte da PJ ou de garantia de patrimônio mínimo para ser executado.</p> <p>Reitera-se que a modalidade Concurso não se confunde com as demais modalidades de licitação, e seu julgamento é exclusivamente pela qualidade projetual, consistente no julgamento desidentificado das propostas técnicas apresentadas.</p>			

Promoção:



Organização:



Apoio:

